



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2020

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

Macaíba – RN

2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

O MUNICÍPIO DE MACAÍBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÍBA/RN – CMDCA, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e na Lei Municipal nº 291, de 13 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 23 de dezembro de 2003, relativa ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha por objeto a execução de projetos voltados a promoção, proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Macaíba/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** é a seleção de projetos para a celebração de parceria com o **Município de Macaíba/RN**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS**, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações sociais da sociedade civil (OSC), que envolvem a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Considerando os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o exercício de 2020, poderão ser selecionados projetos voltados à área da infância e adolescência para organizações governamentais e não governamentais registradas no CMDCA, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira para elaboração dos termos de fomento, atendendo aos valores constantes no Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (Resolução nº 006/2019- CMDCA), cujo valor global é de **R\$ 888.442,40 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO TERMO DE FOMENTO.

2.1 O termo de fomento será celebrado considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as disposições do **Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2011)**, **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** e as do **Plano Nacional pela Primeira Infância** e o **Plano Municipal pela Primeira Infância de Macaíba/RN**, aprovado pela Resolução nº 001/2015 – CMDCA, voltados à promoção, à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2.2 O objeto que tratará o termo de fomento deverá ser relacionado por eixo de financiamento em atenção a **Política Pública de Atendimento de Crianças e Adolescentes**, conforme indicação no anexo IX – Diretrizes para a Elaboração do Projeto.

2.3 A concorrência dar-se-á dentro dos eixos de financiamento indicados no Anexo IX - Diretrizes para a Elaboração do Projeto, observando-se os eixos de financiamento e seus valores de referência.

2.4 Os termos de fomento a serem celebrados por meio desse edital obedecerão à metodologia de financiamento por eixo, para o exercício de 2020, constante no Anexo X.

CLÁUSULA TERCEIRA: PÚBLICO ALVO

3.1 Os projetos serão de atendimento fixo e direto ou ações que visem o fortalecimento da política da infância e adolescência, tendo como público alvo crianças e adolescentes de zero a dezoito anos incompletos, também, aplica-se, excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, nos casos expressos em lei, priorizando os que estejam em situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal, violência, situação de rua, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, adolescentes gestantes, crianças e adolescentes com deficiência, residentes no Município de Macaíba/RN.

3.2 O Conselho Tutelar poderá indicar crianças e adolescentes, acompanhadas pelos conselheiros para participarem dos projetos a serem executados.

3.3 Os participantes de cada projeto devem estar devidamente matriculados, e com assiduidade de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência escolar, sendo obrigatória a comprovação através de relatório da OSC. Caso o participante não esteja devidamente matriculado na rede de ensino, este deve ser efetivado no projeto, posteriormente garantido seu acesso à escola.

3.4 O Projeto não poderá encerrar com menos de 75% (setenta e cinco) por cento dos inscritos, sendo de responsabilidade da OSC selecionada monitorar e acompanhar a frequência dos participantes evitando a evasão.

CLÁUSULA QUARTA: INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO PROJETO.

4.1 Como indicadores de avaliação da efetividade do projeto, a OSC deverá manter ficha de inscrição e lista espera dos participantes do projeto indicando as situações prioritárias para atendimento da criança e do adolescente, mediante parecer técnico.

4.2 A ficha de inscrição e lista de espera dos participantes do projeto deverão conter no mínimo as seguintes informações: nome, endereço, nome dos pais, telefones, e-mail, idade, sexo da criança ou do adolescente atendidos no projeto, notas escolares antes do início e no final do projeto. Estas informações deverão ser atualizadas e estar em planilha de *excel* ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

similar e enviadas na prestação de contas final para verificação da viabilidade econômica do projeto.

4.3 Nos indicadores enviados devem estar contemplados os indicadores de resultados, conforme descrito no projeto pela OSC.

CLÁUSULA QUINTA: DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO.

5.1 As Organizações da Sociedade Civil selecionadas e habilitadas deverão executar as atividades do projeto aprovado no município de Macaíba/RN.

5.2 De acordo com as informações apresentadas pelo Núcleo UNP&SEMTAS de Averiguação e Monitoramento das Denúncias de Violência em Macaíba/RN (ANEXO XII - PORTFOLIO NUCLEO UNP&SEMTAS), entre os anos de 2016 a 2018, foram identificadas as seguintes localidades que apresentaram os maiores índices de violação de direitos:

Zona Urbana - Campinas, Campo Santa Cruz, Mangabeira, Vila São José, Bela Vista, Campo das Mangueiras e Morada da Fé.

Zona Rural: Cajazeiras, Lamarão, Capoeiras, Pé do Galo, As Marias, Traíras, Canabrava, Guarapes e Curral da Junta.

5.3 As organizações que atuarem, diretamente, nessas localidades, mediante a execução do projeto, terão prioridade de financiamento, especialmente, no caso de empate entre dois ou mais projetos.

CLÁUSULA SEXTA: JUSTIFICATIVA.

6.1 A **política pública da criança e do adolescente** se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, no Brasil, através do Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como, a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

6.2 Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas por meio da aprovação de importantes marcos legais e diversos instrumentos para nortear as prioridades das políticas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

6.3 Marcos legais: Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência; **Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012** - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; **Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016** - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e entre outros marcos legais. No âmbito do Município de Macaíba/RN temos a **Lei Municipal nº 291, de 13 de dezembro de 1990** - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; a **Lei Municipal nº 1.554, de 24 de agosto de 2011** – Cria o Programa Acolher, visando aferir a possibilidade de restabelecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes deste município, que se encontrem em regime de acolhimento institucional, e promover à adoção, quando inviável o retorno à família biológica; a **Lei Municipal nº 1.555, de 24 de agosto de 2011** – Cria o Programa Vida Nova visando proporcionar apoio psicossocial às vítimas de violência doméstica e qualificar os profissionais da rede de atendimento deste município sobre a temática; a **Lei Municipal nº 1.617, de 25 de maio de 2012** - Dispõe sobre o Programa Municipal de Reinserção de apenados, prestadores de serviços da esfera penal (penas alternativas e transações penais) e adolescentes infratores, doravante denominados aqui simplesmente como “cumpridores”, como medidas de substituição de penas privativas de liberdade, aplicação de medidas socioeducativas, ou transações penais; **Lei Municipal nº 1.808, de 28 de junho de 2016** – Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância e entre outros marcos legais.

6.4 Outros instrumentos: Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2011), Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2000) com atualização em 2013; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (2004) atualizado em 2011; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006); o Plano Nacional de Primeira Infância (2010) e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013). No âmbito do Município de Macaíba/RN temos o Programa Acolher (2011), o Programa Vida Nova (2012), o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas de 2014 a 2024 (2015), o Plano Municipal pela Primeira Infância (2016), Campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente, Seminário de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Campanha de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, I Fórum de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança, I Seminário de Educação Infantil e de Inclusão, Escola de Música, Núcleo de oficinas culturais, Projeto Xadrez nas Escolas e entre outros instrumentos.

6.5 Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos. Dessa forma, o chamamento público promovido pela Administração Pública Municipal e Conselho de Políticas Públicas para a formalização de parcerias estratégicas visam potencializar a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência no Município de Macaíba/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019 de 2014.

7.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

7.2.1 O projeto esteja **HABILITADO** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN, conforme o art. 90 e 91 ECA e combinado com o art. 8º, inciso X, da Lei Municipal nº 1.111/2003;

7.2.2 Esteja **ADIMPLENTE** quanto às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Tesouro Municipal de Macaíba/RN, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

7.2.3 Possua **ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO** do estabelecimento, conforme o inciso I, do art. 180, do Código Tributário do Município de Macaíba-RN; e

7.2.4 Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como, que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.2.4.1 Os documentos de comprovação de cumprimento das exigências para participação deste Edital serão apresentados na fase de celebração, exceto o Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que acompanhará o projeto.

7.3 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA: REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019 de 2014);

8.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019 de 2014);

8.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019 de 2014);

8.1.4 Possuir, no momento da apresentação do projeto, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019 de 2014);

8.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019 de 2014), podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.1.5.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.1.5.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.1.5.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

8.1.5.4 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, em que a OSC celebrou parceria nos últimos 5 (cinco) anos, e

8.1.5.5 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

8.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme o **Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais** (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019 de 2014);

8.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019 de 2014);

8.1.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019 de 2014);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1.8.1 A comprovação de regularidade com as fazendas públicas poderá ser obtida, mediante certidões negativas de débitos nos endereços eletrônicos na rede mundial de *internet*.

8.1.8.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.8.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.1.9 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014);

8.1.10 Apresentar ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019 de 2014);

8.1.11 Comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019 de 2014);

8.1.12 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019 de 2014).

8.2 Todos os documentos para a aprovação e habilitação no chamamento público deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia que deverão ser autenticados no ato da apresentação.

8.3 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

8.3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

8.3.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019 de 2014);

8.3.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Quadro 1 abaixo, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

8.3.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

8.3.4.1 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.3.4.2 For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.3.4.3 A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

8.4 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

8.4.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

8.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

8.4.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

8.4.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na advertência;

8.4.5 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

8.5 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

8.5.1 Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

8.5.2 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

8.5.3 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quadro 1. Grau de parentesco.

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a)		Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora
2º grau	Avô, avó e neto (a)	Irmãos	Cunhado (a), avô, avó do cônjuge



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.6 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019 de 2014).

8.7 Entende-se por membro de poder o titular de um cargo estrutural à organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos, respectivos vices, ministros de Estado, secretários nas unidades da Federação, senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores.

CLÁUSULA NONA: COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.

9.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019 de 2014).

9.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019 de 2014).

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

9.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, notificações para adequar o projeto as normas técnicas e ao edital ou diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da oportunidade, da conveniência e da transparência.

9.6 Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica nos últimos 05 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FASE DE SELEÇÃO

10.1 A concorrência é entre os interessados cujo projeto esteja dentro do mesmo eixo de financiamento, conforme indicação nos anexos IX e X.

10.2 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Quadro 2. Fase de seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Etapa	Descrição da etapa	Data Inicial	Data Final	Prazo
1ª	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/01/2020	12/02/2020	30 dias consecutivos
2ª	Apresentação de impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimentos.	14/01/2020	31/01/2020	-
3ª	Sessão pública para recebimento do projeto pela OSC (envelope lacrado).	9:30hs 13/02/2020	9:30hs 13/02/2020	-
4ª	1ª Etapa competitiva de avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção.	13/02/2020	19/02/2020	5 dias úteis para análise do projeto
5ª	Notificação para adequação do projeto ou para verificar a autenticidade das informações ou para esclarecer dúvidas e omissões, quando couber.	20/02/2020	02/03/2020	5 dias úteis para responder a notificação
6ª	2ª Etapa competitiva de avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção após a notificação.	03/03/2020	09/03/2020	5 dias úteis para análise do projeto
7ª	Divulgação do resultado preliminar.	09/03/2020	-	-
8ª	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	10/03/2020	16/03/2020	5 dias úteis
9ª	Contrarrazões aos recursos interpostos.	17/03/2020	18/03/2020	2 dias úteis
10ª	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/03/2020	25/03/2020	5 dias úteis
11ª	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	25/03/2020	-	-

10.3 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.4.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN.

10.5 Etapa 2: Apresentação de impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimentos.

10.5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data da realização da sessão de entrega dos projetos, de forma presencial, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaíba, Comissão de Seleção, no horário das 08h30min às 12h00min. A Comissão de Seleção fará o recebimento e encaminhará as impugnações a Assessoria Jurídica. A resposta às impugnações caberá a Assessoria Jurídica do Município de Macaíba/RN, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.5.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados a Comissão de Seleção, formalmente, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data da realização da sessão de entrega dos projetos, exclusivamente, de forma presencial, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaíba, no horário das 08h30min às 12h00min. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção que poderá solicitar o assessoramento técnico ou jurídico para apoiar os seus trabalhos.

10.5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.5.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo, inicialmente, estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

10.6 Etapa 3: Sessão pública para recebimento do projeto pela OSC.

10.6.1 O recebimento dos envelopes será no **dia 13 de fevereiro de 2020 às 09h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaíba, localizada na Avenida Mônica Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN.

10.6.2 O projeto deverá ser apresentado, em uma única via, através do Envelope nº 01, devidamente lacrado, possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

**OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR
TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

VOLTADOS A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE – Nº CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAIL

DATA: 13/02/2020 ÀS 09h30min

ENVELOPE Nº 01 – NOME DO PROJETO.

10.6.3 O projeto deverá ser escrito, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datado, assinado e rubricado devendo ser datilografado ou impresso através de edição eletrônica de textos.

10.6.4 No envelope, parte interna, deverá apresentar o projeto de forma impressa e em mídia eletrônica (*CD ou DVD ou pendrive ou HD* externo - em extensão “*pdf*” ou “*word*”), bem como, a declaração de ciência e concordância (Anexo II). A ausência da mídia eletrônica inabilita o projeto.

10.6.5 Serão desclassificados os projetos que não cumprirem as orientações e o modelo padrão contido no Anexo III deste Edital. Os projetos devem ser redigidos conforme normas da ABNT (espaçamento entre linhas 1,5 cm; fonte *times new roman* ou *arial*, altura da fonte 11 ou 12, margem superior e esquerda 3 cm, margens direita e inferior 2,5 cm; alinhamento justificado, folha A4 impressa no formato “retrato” e “passagem”, este último quando for o caso).

10.6.6 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura na declaração de ciência e concordância expedida pela própria participante ou do projeto poderão ser supridas pelo representante legal presente com poderes para esse fim.

10.6.7 O representante legal presente, quando não investido com poderes estatutários, deve apresentar a procuração ou documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao processo de seleção (com firma reconhecida), em nome da OSC, quando for o caso.

10.6.8 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01.

10.6.9 Aberta a sessão pública, a Comissão de Seleção verificará os projetos apresentados e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.6.10 Após o prazo limite para apresentação do projeto, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

10.6.11 Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto por eixo de financiamento.

10.6.12 Observado o disposto no item 10.6.11 deste Edital, os projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.6.12.1 A descrição da realidade objeto da parceria e o nexu com a atividade ou o projeto proposto;

10.6.12.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

10.6.12.3 Os prazos de início e fim para a execução das ações e o cumprimento das metas, observando-se o início **em 11/05/2020** ou em data posterior, a critério da OSC; e

10.6.12.4 O valor global.

10.6. 13 Somente serão avaliados os projetos enviados para análise, até o prazo limite de entrega dos projetos pelas OSCs, constante no Quadro 2.

10.7 Etapa 4: 1ª Etapa competitiva de avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção.

10.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, estabelecido no Quadro 2, **para conclusão do julgamento dos projetos e divulgação do resultado preliminar** do processo de seleção. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico ou jurídico para apoiar os seus trabalhos.

10.7.3 Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 3 abaixo, observado o contido no **Anexo IX – Diretrizes para a Elaboração do Projeto**.

10.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Quadro 3. Critérios de julgamento do projeto.

Número do Critério	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
01	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	PROBLEMA IDENTIFICADO: De 0 a 10 pontos – apresenta indicadores sociais da realidade local (citar a fonte e o período de realização) que se pretende enfrentar e modificar com o projeto; OPORTUNIDADES: De 0 a 10 pontos – apresenta os recursos que se disponibilizam na realidade local para potencializar as ações do projeto; IMPACTO SOCIAL ESPERADO: De 0 a 20 pontos – apresenta como o objeto do projeto pode impactar a realidade descrita e contribuir para sua modificação; e PÚBLICO ALVO: De 0 a 10 pontos – apresenta a quantidade e caracterização das crianças/adolescentes a serem atendidas no projeto.	50,00
02	Adequação do projeto em conformidade com as diretrizes contidas nas nos eixos do anexo do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	EIXO DE FINANCIAMENTO: De 0 a 2 pontos – apresenta o eixo de financiamento que se pretende concorrer;	10,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Número do Critério	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
	para o ano de 2020, conforme Resolução nº006/2019 – CMDCA.	De 0 a 5 pontos – o objeto do projeto apresenta relação com as diretrizes e objetivos estratégicos do eixo de financiamento e com a política de atendimento da criança e adolescência, conforme o ECA, e De 0 a 3 pontos – os objetivos específicos, no máximo 05 (cinco), relacionam-se com o objeto do projeto proposto.	
03	Apresenta as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	METAS: De 0 a 5 pontos – apresenta as metas a serem atingidas e se relacionam com os objetivos específicos do projeto; ATIVIDADES: De 0 a 5 pontos – apresenta as ações a serem desenvolvidas com a criança e adolescentes e suas famílias (descrição com o passo a passo). As ações/atividades apresentam os responsáveis, os indicadores físicos, os recursos financeiros envolvidos, a carga horária destinada, assim como o período da duração total do projeto; INDICADORES DE RESULTADO: De 0 a 5 pontos – apresenta os indicadores que permite medir a aferição dos objetivos específicos ou das metas do projeto;	15,00
04	Capacidade técnico-operacional da OSC.	IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:	25,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Número do Critério	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
		<p>De 0 a 1 ponto – apresenta os dados cadastrais: nome da entidade, endereço, telefone, responsável pela entidade (nome, número do CPF, endereço, telefone);</p> <p>De 0 a 1 ponto – apresenta os objetivos estatutários ou regimentais voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;</p> <p>ESTRUTURA FÍSICA:</p> <p>De 0 a 5 pontos – apresenta a estrutura física e os equipamentos da OSC;</p> <p>RECURSOS HUMANOS:</p> <p>De 0 a 5 pontos – apresenta a equipe técnica e os demais colaboradores da OSC;</p> <p>RESULTADOS ALCANÇADOS E SEUS BENEFÍCIOS:</p> <p>De 0 a 5 pontos – apresenta os resultados já alcançados na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante e seus benefícios;</p> <p>SUSTENTABILIDADE:</p> <p>De 0 a 5 pontos – o projeto apresenta a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado com o</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Número do Critério	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
		Município de Macaíba/RN, e TRANSPARÊNCIA: De 0 a 3 pontos – a OSC apresenta a transparência (citar o <i>site</i> eletrônico onde pode ser consultado) de suas atividades e da aplicação dos recursos financeiros envolvidos na manutenção de seus objetivos estatutários.	
		Total da pontuação máxima	100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.7.5 A falsidade de informações nos projetos, sobretudo com relação ao critério de julgamento (4), deverá acarretar a eliminação do projeto, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.7.6 Serão eliminados aqueles projetos:

10.7.6.1 Enviados incompletos.

10.7.6.2 Cuja pontuação total for inferior a **70,00 (setenta) pontos**.

10.7.6.3 Que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento.

10.7.6.4 Que estejam em desacordo com o Edital, ou

10.7.6.5 Cujo valor global, solicitado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN, estiver acima do teto do eixo de financiamento, em que a OSC está concorrendo (Anexo X – Metodologia de financiamento por eixo para 2020).

10.7.7 Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7.8 No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (4), (3) e (2). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.8 Etapa 5: Notificação para adequação do projeto ou para verificar a autenticidade das informações ou para esclarecer dúvidas e omissões, quando couber.

10.8.1 A Comissão de Seleção poderá notificar a OSC para adequar o projeto, desde que nenhuma das OSC's concorrentes daquele eixo de financiamento não tenha obtido a pontuação do item 10.7.6.2.

10.8.2 A OSC terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para responder o objeto da notificação à Comissão de Seleção. Encerrando o prazo e não havendo a resposta, por parte da OSC, o projeto será, automaticamente, desclassificado.

10.8.3 A Comissão de Seleção poderá notificar o responsável por elaborar projeto da OSC para verificar a autenticidade das informações ou para esclarecer dúvidas e omissões.

10.8.4 Caso a Comissão de Seleção julgar necessário ajuste no projeto, visando verificar o terceiro critério de julgamento, exclusivamente, notificará a OSC, formalmente, para fazê-los no prazo do item 10.8.2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.8.5 A OSC deverá apresentar o projeto atualizado de forma impressa e em mídia eletrônica (CD ou DVD ou pendrive ou HD externo - em extensão “pdf” ou “word”), no atendimento a(s) notificação(ões). A ausência da mídia eletrônica inabilita o projeto.

10.9 Etapa 6: 2ª Etapa competitiva de avaliação do projeto pela Comissão de Seleção após a notificação.

10.9.1 A OSC deverá encaminhar a resposta via ofício, no qual descreverá as medidas adotadas, e o projeto atualizado, caso tenha sido um dos objetos da notificação.

10.9.2 A Comissão de Seleção recebendo a resposta da notificação e o projeto atualizado, quando for o caso, os analisará no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.9.3 Persistindo as falhas, o projeto será desclassificado, caso não atinja a pontuação do item 10.7.6.2.

10.10 Etapa 7: Divulgação do resultado preliminar.

10.10.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN.

10.11 Etapa 8: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

10.11.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.11.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.11.3 Os recursos deverão ser apresentados no prédio da Prefeitura Municipal de Macaíba – Comissão de Seleção para análise, no horário das 08h30min às 12h00min, até o prazo limite previsto neste Edital.

10.11.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.12 Etapa 9: Contrarrazões aos recursos interpostos.

10.12.1 Interposto recurso, a Administração Pública dará publicidade por meio eletrônico no endereço: <http://macaiba.rn.gov.br/boletins> para que os interessados, caso queiram, apresentem suas contrarrazões no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

10.13 Etapa 10: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

10.13.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – FMDCA, a quem caberá à decisão final, contendo as informações necessárias para tal.

10.13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou projetos, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.13.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.14 Etapa 11: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10.14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN poderá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.14.3 Após o recebimento e julgamento do projeto, havendo uma única entidade com projeto classificado (não eliminado) e, desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Quadro 4. Fase de celebração.

Etapa	Descrição da etapa	Data Inicial	Data Final	Prazo
1ª	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para	25/03/2020	-	Interesse Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Etapa	Descrição da etapa	Data Inicial	Data Final	Prazo
	celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.			
2ª	Sessão pública para recebimento do Plano de Trabalho e documentação pela OSC (envelope lacrado).	9hs30min 02/04/2020	9hs30min 02/04/2020	-
3ª	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	03/04/2020	13/04/2020	5 dias úteis para análise da documentação de Habilitação
4ª	Notificação as OSC para ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	14/04/2020	15/04/2020	2 dias úteis para realizar os ajustes e regularizar a documentação
5ª	Emissão de parecer conclusivo de órgão técnico.	16/04/2020	24/04/2020	6 dias úteis
6ª	Emissão de parecer jurídico.	27/04/2020	04/05/2019	5 dias úteis
7ª	Assinatura do Termo de Fomento e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN.	-	-	Interesse Público

11.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

11.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da convocação, apresentar em sessão pública o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), conforme relacionados nas cláusulas 7ª e 8ª deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.2.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento do projeto submetido e aprovado no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os **Anexos VIII – Modelo de Plano de Trabalho e IX – Diretrizes para Elaboração do Projeto.**

11.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

11.2.3.1 A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

11.2.3.2 A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

11.2.3.3 A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

11.2.3.4 A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

11.2.3.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

11.2.3.6 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

11.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata o item 11.2.3.5 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, quando possível, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação, horário e o fornecedor específico. A ausência da comprovação de compatibilidade dos preços praticados no mercado, através de cotações ou pesquisas ou orçamentos provocará a desclassificação da OSC.

11.3 Etapa 2: Sessão pública para recebimento do Plano de Trabalho e documentação pela OSC (envelope lacrado).

11.3.1 O recebimento dos envelopes será no dia **02 de abril de 2020, às 09h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaíba, localizada na Avenida Mônica Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN.

11.3.2 O plano de trabalho de forma impressa e em mídia eletrônica (*CD ou DVD ou pendrive* ou *HD* externo - em extensão “*pdf*” ou “*word*”) e documentação deverão ser apresentados, em uma única via, através do Envelope nº 02, devidamente lacrado, possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE – Nº CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAIL

DATA: 02/04/2020 ÀS 09h30min

ENVELOPE Nº 02 – NOME DO PROJETO

HABILITAÇÃO

11.3.3 O prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, em sessão pública, mediante a convocação **é improrrogável**.

11.3.4 Aberta a sessão pública a Comissão de Seleção fará a abertura dos envelopes e verificará a documentação, conforme lista de verificação.

11.3.5 A ausência de qualquer documentação impedirá o andamento e o prosseguimento da celebração, assim como a não habilitação da OSC.

11.3.6 A formalização do Termo de Fomento, só poderá ocorrer se todos os documentos apresentados estiverem no prazo, legíveis, enumerados e rubricados por seu representante social.

11.4 Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

11.4.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1ª. Esta Etapa 3ª engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

11.4.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.4.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.4.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no projeto apresentado pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

11.4.5 Os ajustes no plano de trabalho referem-se, exclusivamente, aos erros de cálculo e/ou falhas na classificação das despesas no orçamento detalhado.

11.4.6 A Comissão de Seleção poderá solicitar profissional na área de ciências contábeis, para subsidiar seus trabalhos.

11.4.7 Nos termos do §1º, do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1ª da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do projeto por ela apresentado.

11.4.8 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1ª da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 3ª. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.5 Etapa 4: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

11.5.1 Caso se verifique documentos ilegíveis e rasurados que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria, caso a Comissão de Seleção não os observou em sessão pública destinada para habilitação, conforme o item 11.3 deste Edital.

11.5.2 Caso seja constatada necessidade de adequação, limitando aos erros de cálculo ou falhas na classificação das receitas e/ou despesas no orçamento detalhado, no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.5.3 A OSC deverá apresentar o plano atualizado de forma impressa e em mídia eletrônica (CD ou DVD ou pen drive ou HD externo - em extensão “pdf” ou “word”), no atendimento a(s) solicitação(ões). A ausência da mídia eletrônica inabilita a OSC.

11.6 Etapa 5: Emissão de parecer conclusivo de órgão técnico.

11.6.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, podendo ser nomeada pela Administração Pública subcomissão para subsidiar os trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.6.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.7 Etapa 6: Parecer de assessoria jurídica.

11.7.1 A Comissão de Seleção após tomar ciência do parecer técnico conclusivo encaminhará o processo administrativo à assessoria jurídica para análise e manifestação.

11.8 Etapa 7: Assinatura do Termo de Fomento e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN.

11.8.1 Havendo a manifestação pela equipe técnica e jurídica pela possibilidade da celebração, sem ressalvas, fica o gestor do FMDCA, querendo, convocar os representantes da OSC para a assinatura dos termos de fomento.

11.8.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os itens 11.6 e 11.7 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor do FMDCA sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.8.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1ª da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.8.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.8.5 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

12.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **Financiamento das Atividades do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)**.

12.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, conforme a Lei Municipal nº 2.043, de 26 de setembro de 2019 – LDO 2020.

12.3 UNIDADE GESTORA: 02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTAS.

12.4 ATIVIDADE: 2083 – FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.5 O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 888.442,40 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)** para obrigações pactuadas.

12.6 O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento obedecerá aos limites máximos para cada eixo de financiamento, nos termos do Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo CMDCA para 2020. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada o projeto apresentado pela OSC selecionada.

12.7 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, de modo bimestral ou trimestral, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8 A primeira parcela dos recursos financeiros no âmbito da parceria será liberada até 30 dias após a publicação do termo de parceria no diário oficial do município e mediante solicitação, via ofício, da OSC direcionada ao gestor da parceria. A liberação das parcelas subsequentes estará vinculada apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

12.9 Nas contratações, na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.10 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

12.10.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.10.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.10.3 Para os custos indiretos (telefone, internet, serviços de contabilidade, água, energia, aluguel, material de limpeza e higiene, dentre outros) necessários à execução do objeto, poderá ser destinado 10% (dez por cento), proporcionalmente, em relação ao valor total da parceria, conforme a Resolução nº 006/2019-CMDCA, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.10.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.11 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo vedado:

12.11.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.11.2 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); e

12.11.3 Efetuar pagamento de despesa realizada em data anterior ou posterior a execução do projeto e à vigência do instrumento pactuado, com recursos oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macaíba/RN.

12.12 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.13 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de projetos não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das OSC, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.14 Os gastos nos casos excepcionais em situações de calamidade pública devem ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

12.15 Recebida à comunicação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará e se manifestará a favor ou não dos gastos, mediante decisão deliberativa.

12.16 As contratações de serviços e aquisições de bens pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macaíba/RN, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONTRAPARTIDA

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, conforme o § 1º, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS) resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.4 A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.5 Todos os custos decorrentes da elaboração do projeto e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.6 Para os projetos inscritos nos Eixos III e IV, NÃO SE PALICAM os itens 18, 19, 20 e 21 do ANEXO III e, ainda, o campo “QUANTIDADE DE ATENDIMENTO DIRETO E FIXO PELO PROJETO” da folha de rosto (resumo do projeto) do mesmo anexo.

14.7 O Termo de Fomento terá vigência de dozes meses, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da administração pública municipal, podendo ser prorrogado por igual período, limitando até 36 meses no interesse da administração.

14.7.1. A prorrogação dependerá do alcance de 80% de conclusão das metas estabelecidas no projeto e plano de trabalho, medido através dos indicadores de monitoramento para aferição, podendo haver supressão dos valores caso seja inferior a esse percentual.

14.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Ofício de Encaminhamento – Fase de Seleção;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

- Anexo III – Modelo Padrão do Projeto;
- Anexo IV – Ofício de Encaminhamento – Fase de Celebração;
- Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- Anexo VIII – Modelo Padrão do Plano de Trabalho;
- Anexo IX – Diretrizes para Elaboração do Projeto;
- Anexo X – Metodologia de financiamento por eixo para 2020;
- Anexo XI – Minuta do Termo de Fomento, e
- Anexo XII – Portfolio Núcleo UNP&SEMTAS.

Macaíba/RN, 13 de janeiro de 2020.

Daniela Araújo de Maria Souza
Membro da Comissão de Seleção

Kléndja Suédlen de Lucena Santos
Membro da Comissão de Seleção

Paulo Herberth da Silva Medeiros
Membro da Comissão de Seleção